

| | | | |
|--|---|---|---|
| Prefeito de São Gonçalo | José Luiz Nanci, representado por Evanildo Barreto | X | |
| Prefeito de São João de Meriti | João Ferreira Neto, representado por Leandro Luiz Leitão dos Santos | X | |
| Prefeito de Seropédica | Anabal Barbosa de Souza, representado por Diego Campos Gonzalez | X | |
| Prefeito de Tanguá | Valber Luiz Marcelo de Carvalho | | X |
| Representante do Setor Empresarial do Conselho Consultivo da RMRJ | Hélio Cabral | X | |
| Representante de Órgãos de Classe, Academia e ONG do Conselho Consultivo da RMRJ | Dalle Anne Schmid do Amaral | X | |
| Representante de Segmentos Sociais do Conselho Consultivo da RMRJ | | | X |
| Presidente do Conselho Consultivo da RMRJ | Juarez Fialho | X | |
| Vice-presidente do Conselho Consultivo da RMRJ | Márcio Garcia Linares | X | |
| Presidente do Instituto Rio Metrópole | Bernardo Santoro Pinto Machado | X | |

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 18.06.2020.

Id: 2264997

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 10.08.2020

PROCESSO Nº SEI-120001/002091/2020 - TORNO SEM EFEITO o ratifico de inexigibilidade de licitação (SEI Nº 3711027), em favor do Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA referente a uma inscrição no 15º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 17/03/2020 (SEI Nº 3900295), conforme os motivos elencados nos autos.

Id: 2264979

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 12/08/2020

PROCESSO Nº E-04/204/100269/2018 - LEONARDO DANTAS TEIXEIRA, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ID Funcional nº 5007739-2. AUTORIZO a prorrogação da licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, a contar de 23/08/2020, pelo período de 02 (dois) anos.

Id: 2264996

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 162 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 155, DE 08 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o servidor VICTOR MARCELL ALMEIDA DE MELO, ID Funcional 5005912-2, dispensado da função de membro de comissão de sindicância, a que se refere o Processo nº SEI-04/0001/000220/2020, a contar do dia 20 de julho de 2020.

Art. 2º - Designar a servidora GABRIELE CRISTINA DA SILVA, ID Funcional 5015004-9, para integrar, como membro de comissão de sindicância, a que se refere o artigo 1º da presente Resolução, em substituição do servidor VICTOR MARCELL ALMEIDA DE MELO, a conta de 20 de julho de 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020

GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2265115

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 12.08.2020

REMOVE, a pedido, WALTER ROZA JUNIOR, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5006415-0, da Subsecretaria de Estado de Receita, para Superintendência de Arrecadação, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040073/000125/2020.

REMOVE AMANDA VIVAS PRESGRAVE DE MATOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4207269-7, da Auditoria Fiscal Especializada de Siderurgia, Metalurgia e Material de Construção em Geral, da Coordenadoria Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Regional - Lagos 07, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040196/000639/2020.

REMOVE, a pedido, RICARDO RODRIGUES CACHAPUZ, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5006074-0, da Superintendência de Arrecadação, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Superintendência Tributária, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040070/000148/2020.

REMOVE, a pedido, BIANCA PEREZ BARCELLOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4384450-2, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para o Posto de Controle Fiscal de Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.08.2020. Processo nº SEI-040196/000633/2020.

REMOVE CAROLINE TUTTMAN OKASAKI, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4384164-3, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Assessoria Técnica, da Subsecretaria de Tecnologia, da mesma Secretaria, com validade a contar de 07.07.2020. Processo nº SEI-040227/000033/2020.

REMOVE, a pedido, FELIPE GOMES CIPRIANI SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4385136-3, da Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Bebidas, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 24.08.2020. Processo nº SEI-040106/000075/2020.

Id: 2265088

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 12/08/2020

PROCESSO Nº SEI-04/055/385/2015 - ANA MARIA CAMPOS BARTO - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls.35, DEFIRO a partir de 31/07/2020, data da Junta Médica, por 05(cinco) anos.

Id: 2265088

PROCESSO Nº E-04/204/2317/2019 - ODIR PINTO - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls.21, DEFIRO a partir de 02/03/2020, data da Junta Médica, em caráter permanente.

Id: 2264953

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 13/08/2020

PROCESSO Nº SEI-040109/000194/2020 - ALEXANDRE SÂ DE FIGUEIREDO CAPELLA, Secretário II, Id. Funcional nº 5110734-1. AUTORIZO a inclusão do dependente: ALEXANDRA DO VALE COSTA, na condição de Cônjuge e CAROLINA DO VALE FIGUEIREDO CAPELLA, na condição de filha, nos termos do despacho SEI nº 6997460, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

Id: 2265114

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 328 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

DIVULGA OS PREÇOS DAS MERCADORIAS DE QUE TRATA O LIVRO IV DO RICMS/2000, PARA VIGORAR A PARTIR DE 16 DE AGOSTO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 96, de 19 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Ato COTEPE/PMPF nº 25, de 11 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Os preços a que se refere o artigo 10 do Livro IV do RICMS/2000, para vigorar a partir de 16 de agosto de 2020, são os seguintes:

I - gasolina automotiva comum: R\$ 4,6540 por litro;

II - gasolina automotiva premium: R\$ 5,1472 por litro;

III - diesel S10: R\$ 3,3790 por litro;

IV - diesel: R\$ 3,2580 por litro;

V - gás liquefeito de petróleo (GLP): R\$ 4,8192 por quilograma;

VI - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;

VII - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 3,6630 por litro;

VIII - gás natural veicular (GNV): R\$ 3,0190 por m³.

Parágrafo único - Para efeitos do disposto no inciso I, entende-se por gasolina automotiva aquela obtida após a mistura com álcool etílico anidro carburante (AEAC), no percentual determinado pela autoridade federal competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020

THEREZA MARINA CUNHA
Superintendente de tributação em exercício

Id: 2265066

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUT Nº 329 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 17 A 23 DE AGOSTO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 17 a 23 de agosto de 2020, em dólares, é a seguinte:

| | |
|---------------------------------|---------------|
| Valor da saca de 60 Kg em Dólar | |
| CAFÉ ARÁBICA | CAFÉ CONILLON |
| US\$ 123,0000 | US\$ 72,0000 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020

THEREZA MARINA CUNHA
Superintendente de Tributação em exercício

Id: 2265054

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144,29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 25 de agosto de 2020, às 12h.

Recurso nº 72.983/RV - Processo nº E-04/033/100005/2018 - Recorrente: VIAÇÃO SAMPAIO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 74.905/RV - Processo nº E-04/034/002775/2018 - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recursos nsº 73.285, 73.773, 74.609 e 74.628/RV - Processos nsº E-04/040/001185/2017, E-04/040/001163/2017, E-04/040/001158/2017 e E-04/040/001183/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 75.645/RV - Processo nº E-04/211/015472/2019 - Recorrente: NOVA COQUEIRO DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação. "

Id: 2264697

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144,29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 25 de agosto de 2020, às 14h.

Recurso nº 73.473/RV - Processo nº E-04/044/100107/2018 - Recorrente: CRBS S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 76.011/RO - Processo nº E-04/003/100112/2018 - Recorrente: MED LINE PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 75.883/RV - Processo nº E-04/041/002878/2019 - Recorrente: CLEA DIAS FERNANDES - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento

Recurso nº 75.952/RO - Processo nº E-04/211/004643/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CASA DO ADUBO S/A - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lucia Kirdeiko.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação. "

Id: 2264698

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144,29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 26 de agosto de 2020, às 12h.

Recurso nº 71.822/RV - Processo nº E-04/040/001023/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recursos nsº 72.556, 72.558, 73.059 e 73.060/RV - Processos nsº E-04/034/002936/2018, E-04/034/003766/2018, E-04/034/100721/2018 e E-04/034/100717/2018 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 73.896/RV - Processo nº E-04/040/001077/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 75.925/RV - Processo nº E-04/003/000663/2015 - Recorrente: QUALITY PAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação. "

Id: 2264699